

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.SERV.SAUDE DE CAX SUL, CNPJ n. 89.273.114/0001-19**, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sra. BERNADETE GIACOMINI e por seu Procurador, Sr(a). RICARDO CERATTI MANFRO; E

**UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA, CNPJ n. 87.827.689/0001-00**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO FRIGERI, por sua Procuradora, Sra. CAMILA SONDA SCARIOT e por seu Superintendente administrativo, Sr. MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA ZAGO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Bento Gonçalves/RS, Canela/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, São Francisco de Paula/RS, São Marcos/RS, Vacaria/RS e Veranópolis/RS.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:**

Fixação de um salário mínimo profissional para os integrantes da categoria profissional suscitante de acordo com a tabela a seguir:

<b>Função</b>	<b>Valor</b>
Copa, Cozinha e Serviços Gerais	<b>R\$ 1.268,16</b>
Auxiliares de farmácia e Auxiliares de Escritório	<b>R\$ 1.407,89</b>
Auxiliares de Laboratório, Recepção e Telefonista	<b>R\$ 1.311,90</b>
Cuidadores, Auxiliares de Lavanderia, Higienização e Office Boy	<b>R\$ 1.224,80</b>
Atendentes de Enfermagem, Setores de Segurança, Gessista, Chefia de Cozinha, Técnicos de Manutenção, Calderista e Almoxarife.	<b>R\$ 1.467,61</b>
Auxiliares e Técnicos de Enfermagem	<b>R\$ 1.637,20</b>

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Fica definido que os salários mínimos profissionais, ora estabelecidos, dentro do período de vigência deste acordo, não poderão ser inferiores ao Piso Regional de Salário da categoria, fixado em lei estadual para o estado do Rio Grande do Sul, inclusive para efeitos do previsto na Cláusula 12ª do presente acordo.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE:

Os integrantes da categoria profissional suscitante terão, a partir de 1º de março de 2018, os seus salários reajustados com o percentual de **1,88% (hum virgula oitenta e oito por cento)**, a incidir sobre os salários resultantes do acordo coletivo de trabalho de 2017.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O percentual estabelecido no “caput”, corresponde ao INPC acumulado de 13 meses (1º de março de 2017 a 31 de março de 2018), tendo em vista, a alteração da data base que passou para 1º de Abril.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os empregados admitidos no curso da vigência do Acordo Coletivo que encerrou em 28.02.2018, terão seus salários reajustados em 1/13 (um treze avos) por mês trabalhado, entendido como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, conforme tabela a seguir:

**TABELA PROPORCIONAL**

Mês de Contratação	Índice de Reajuste
Março/2017	1,880 %
Abril/2017	1,740 %
Maió/2017	1,595 %
Junho/2017	1,450 %
Julho/2017	1,305 %
Agosto/2017	1,160 %
Setembro/2017	1,015 %
Outubro/2017	0,870 %
Novembro/2017	0,725 %
Dezembro/2017	0,580 %
Janeiro/2018	0,435 %
Fevereiro/2018	0,290 %
Março/2018	0,145 %

### PARÁGRAFO TERCEIRO:

A Cooperativa poderá utilizar para compensação com os percentuais de reajustes mencionadas acima, até os seus respectivos limites, as antecipações salariais espontâneas, coercitivas, ou outras concedidas no período revisando, exceto promoções, ficando quitadas eventuais diferenças de índices inflacionários desse período.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALARIOS EM SEXTAS-FEIRAS E VESPERAS DE FERIADO:

A Cooperativa efetuará o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras, ou vésperas de feriados, se, todavia, for realizado por meio de cheques, deverá ser efetuado até às 14:00 horas no máximo. A mesma regra é aplicável nas rescisões contratuais.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### 13º Salário

**CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO DECIMO TERCEIRO SALARIO:**

Obrigaç o da Cooperativa pagar aos seus empregados, por ocasi o do pagamento de f rias, 50% do valor do d cimo terceiro s lario, inclusive para os empregados que gozarem f rias no m s de janeiro, exceto para aqueles que n o desejarem receber a antecipa o mediante manifesta o por escrito, por ocasi o da entrega da comunica o de f rias.

**CL USULA S TIMA - DECIMO TERCEIRO SALARIO: GOZO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO:**

Obriga o de a Cooperativa pagar o d cimo terceiro s lario normal aos empregados afastados do servi o, em gozo de benef cio previdenci rio, desde que superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta dias, e que n o tenham recebido essa vantagem da Previd ncia Social.

**Outras Gratifica es**

**CL USULA OITAVA - GRATIFICA O DE SETOR FECHADO:**

A Unimed, no Hospital UNIMED, pagar  o valor de **R\$ 182,39 (cento e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos)** mensais para os empregados que executem atividades permanentes em setor fechado, assim definido UTIs, Blocos Cir rgicos, Centro de materiais e Salas de Recupera o, estendendo essa vantagem, inclusive aos de Blocos Cir rgicos, Centro de materiais e de Salas de Recupera o dos Prontos Atendimentos 24 horas Unimed.

**PAR GRAFO PRIMEIRO:**

Para os que exer am os servi os de T cnicos ou de Auxiliares de Enfermagem nos Prontos Atendimentos 24 horas, a Unimed pagar  o valor de **R\$ 78,16 (setenta e oito reais e dezesseis centavos)** mensais.

**PAR GRAFO SEGUNDO:**

N o se estende ainda a gratifica o ora instituída aos exercentes de atividades nos servi os de remo o SOS, nos servi os de Assist ncia Domiciliar e no Laborat rio Unimed.

**PAR GRAFO TERCEIRO:**

Por se cuidar de gratifica o condicionada a execu o de tarefa espec fica, no momento em que seu benefici rio mudar de setor ou  rea que a enseja, deixar  de receber o valor da mesma, que n o se integra no seu ganho, para qualquer efeito.

**PAR GRAFO QUARTO:**

A migra o de empregado da Cooperativa para exercer atividades no HOSPITAL UNIMED n o servir  de par metro para empregado do hospital reivindicar equipara o salarial com o migrante, e vice-versa.

**Adicional de Hora-Extra**

**CL USULA NONA - HORAS EXTRAS:**

Remunera o com adicional de 50% (cinquenta por cento), at  a quantidade de 30 horas extras por m s, e 75% (setenta e cinco por cento) para as horas subsequentes, calculadas pelo total da remunera o do empregado.

**Adicional de Tempo de Servi o**

**CL USULA D CIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVI O:**

Fica assegurado o pagamento do adicional por tempo de servi o de **R\$ 84,01 (oitenta e quatro**

**reais e um centavo**), a título de quinquênio, a cada cinco anos de trabalho prestados à Cooperativa, aos empregados que contem com 05 (cinco) anos de tempo de serviço efetivo na mesma.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO:**

Pagamento de adicional noturno, a razão de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o salário-base, no horário compreendido entre 22:00h até o final da jornada de trabalho.

#### **PARÁGRAFO UNICO:**

Para os funcionários da Cooperativa, lotados no turno da manhã, admitidos até 28/02/2018, que vem recebendo o adicional noturno sobre as horas compreendidas das 6h30min até as 07h00min, será garantido a manutenção do mesmo, conforme percentual estabelecido no “caput”.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CALCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

O adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no valor de **R\$ 1.224,80 (hum mil duzentos e vinte quatro reais e oitenta centavos)**, estabelecido para esse efeito neste acordo, ficando a Cooperativa, a seu critério, autorizada a suspender o pagamento a partir do momento em que fornecer equipamentos elidentes da condição insalubre, inclusive no Hospital.

#### **PARÁGRAFO UNICO:**

Para os funcionários da Cooperativa, exceto os do Hospital, admitidos até 29/02/2004, que vem recebendo o adicional de insalubridade sobre o salário normativo, será garantido o pagamento da diferença do valor do adicional que vem sendo pago e o calculado sobre o novo valor de base de cálculo, no “Código 72 - Dif. Insal. Acordo Coletivo.”.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA:**

Concessão de Adicional de Quebra de Caixa a todos os empregados da Cooperativa que tenham por atividade o trato com numerários, no valor de **R\$ 193,25 (cento e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)** mensais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Aos funcionários quando da substituição da atividade descrita no “Caput”, será devido o adicional de quebra de caixa proporcional ao período da substituição, garantindo-se no mínimo a fração equivalente ao turno de trabalho diário do empregado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

No primeiro mês de trabalho o funcionário admitido para exercer a atividade descrita no “Caput”, perceberá a fração de 1/30 por dia trabalhado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Para os funcionários da Cooperativa, admitidos até 28/02/2018, que vem recebendo o adicional de quebra de caixa integral em razão de substituições, ainda que eventuais, será garantido a manutenção desta, quando das substituições, conforme valor estabelecido no “caput”.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHE:**

A Cooperativa fornecerá aos empregados que cumprirem plantões noturnos de 12 horas, lanches, contendo no mínimo, um copo de café, leite ou suco com sanduíche, não sendo considerado salário.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL:**

Em caso de falecimento de empregado a Cooperativa pagará, aos seus dependentes, o equivalente a três salários normativos vigentes na data do pagamento.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE:**

A Cooperativa, se não mantiver creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagará a todos os seus empregados, por filho menor de seis anos, auxílio mensal equivalente a **R\$ 371,52 (trezentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, exceto quando na Cooperativa trabalharem o casal, neste caso será devido o auxílio somente à mulher.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:**

É obrigatória a assistência sindical, que não pode ser recusada pelo sindicato, sob pena de ineficácia desta condição, nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de nove meses de serviços na Cooperativa, sob pena de nulidade.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PREVIO:**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais três dias por ano de serviço na Cooperativa, limitado ao máximo de 90 dias. Todos os empregados dispensados deverão receber o competente aviso, exceto na ocorrência de justa causa, que deverá ser comunicada, constando à data do pagamento dos direitos, hora e local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO DE EMPREGADO COM MAIS DE DEZ ANOS:**

Quando ocorrer demissão de empregado que contar com dez anos ou mais de atividades na Cooperativa e de idade superior a cinquenta anos o Aviso Prévio será de 45 dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO:**

A Cooperativa dispensará o empregado demitido do cumprimento do aviso prévio, sem recebimento dos dias restantes deste, a partir do momento em que o empregado comprovar ter obtido outro emprego, isto somente para empregados demitidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO JORNADA DO AVISO PRÉVIO:**

Às duas horas de redução do horário normal de trabalho, no curso do aviso prévio concedido pela Cooperativa poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou no fim da jornada, ou que estas sejam cumuladas para conversão ou dispensa no final do aviso prévio, manifestada a opção no início do cumprimento deste.

#### **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

## **Plano de Cargos e Salários**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:**

Enquanto perdurar substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, exceto quando a substituição tiver um prazo inferior a dez dias.

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO CODIGO DE ETICA:**

Fica a Cooperativa sujeita a multa de 50% do maior salário normativo vigente, por empregado prejudicado, em favor desse, quando obrigá-lo, no desempenho de suas funções regulamentadas, a descumprir o Código de Deontologia que norteia a profissão de enfermagem e legislação que regulamenta a profissão.

### **Adaptação de função**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TÉRMINO DO CURSO DE AUXILIAR OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM:**

Todo empregado pertencente à categoria profissional abrangida pelo suscitante, que comprovar ter concluído o curso de auxiliar ou técnico de enfermagem, e estiver comprovadamente no exercício efetivo da função, terá a partir de então sua situação regularizada na CTPS, passando a perceber salário normativo fixado nesta convenção, e os que não estiverem no exercício efetivo da função, terão preferência para participar do processo de seleção para preenchimento de eventuais vagas surgidas na Cooperativa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RADIOLOGIA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE:**

Fica assegurado às empregadas gestantes lotadas no setor de radiologia, radioterapia, quimioterapia, medicina nuclear, tomografia computadorizada e litotripsia, o afastamento das mesmas durante o período de gestação, garantindo-lhes a mesma jornada de trabalho e retorno ao setor após o gozo de suas licenças especificadas, sem prejuízo do aproveitamento em outro setor.

### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE:**

Fica assegurada a estabilidade no emprego da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto.

**26.1.** A empregada que, quando demitida, julgar-se em estado gravídico, deverá apresentar-se à Cooperativa para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a garantia inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

**26.2.** Na hipótese de aborto será aplicável a cláusula 26 (vinte e seis) acima, com um prazo de garantia de 30 (trinta) dias.

### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO:**

O empregado que estiver a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, excluída a aposentadoria por invalidez, terá durante este período, garantia de emprego, condicionada a:

**27.1.** Tenha uma efetividade na Cooperativa de no mínimo **05 (cinco)** anos;

**27.2.** Comunique o início do período de 12 (doze) meses, comprovando o tempo de serviço em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório ciente datado da Cooperativa;

**27.3.** A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício, ou não lhe ser concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia do emprego em causa;

**27.4.** A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

**27.5.** O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A Cooperativa pagará a seus empregados, quando do efetivo desligamento para aposentadoria por tempo de serviço, e desde que nela trabalhe há pelo menos **5 (cinco)** anos, um abono especial correspondente a um salário-base mensal vigente à época da aposentadoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O benefício estabelecido no parágrafo primeiro fica condicionado a que o empregado que faça jus comunique a Cooperativa, por escrito, o fato de aposentar-se em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta de aposentadoria do INSS, em cuja comunicação deverá obrigatoriamente constar o “*ciente*” de recebimento da Cooperativa.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:**

Obrigação de a Cooperativa processar a conferência de caixa sempre à vista do empregado por ela responsável, sob pena de não lhe serem facultadas posteriores compensações por eventuais diferenças.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES:**

É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA A GESTANTE:**

Será abonada falta de empregada gestante em caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE – AMAMENTAÇÃO:**

As empregadas representadas pelo Sindicato, será facultado a cumulação dos períodos de descansos especiais de que cogita o Art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, em um só turno de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS PARA EXAMES VESTIBULARES:**

O empregado que prestar exames de vestibular será dispensado do serviço, desde que as provas coincidam com o horário de trabalho, exceto quando o aluno prestar vestibular fora do seu município, neste caso a dispensa será total, mediante comprovante.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA MATRICULA DE FILHO:**

Mediante comprovante, a Cooperativa liberará das horas de trabalho os empregados que necessitarem efetuar matrícula escolar de seus filhos de até 16 anos de idade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO DEPENDENTE, CÔNJUGE, PAI E MÃE:**

Será considerada dispensa do trabalho, sem prejuízo de remuneração, o atraso ou ausência do empregado, para acompanhamento de: dependentes e tutelados menores de 18 (dezoito) anos de idade; esposa gestante; companheira gestante; esposa(o) ou companheiro(a) impossibilitados de locomoverem-se sozinhos, por problema de saúde, atestado por médico assistente; e, pais com mais de 60 (sessenta) anos de idade, para atendimento médico limitada a dispensa a dois dias por mês, desde que haja comprovação através de atestado médico competente, que tenha o horário de atendimento, dentro de 48 horas após a ausência do empregado. No caso de hospitalização, o limite será de 05 dias por mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A garantia estabelecida no “caput” desta cláusula se estende aos acima citados, independente da idade, quando portadores de necessidades especiais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS:**

Os cursos e reuniões promovidos pela Cooperativa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho, ou se fora dela as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias, ou ainda serem compensadas em outros dias do mês, caso haja vontade do empregado, devendo a Cooperativa fornecer ao empregado vale transporte ou outro meio de locomoção.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:**

A Cooperativa poderá efetuar quaisquer descontos nos salários de seus empregados, desde que por estes autorizados, além dos previstos em lei, limitados esses a 70% das respectivas remunerações, sem prejuízo do direito de compensação no pagamento das verbas rescisórias, até o equivalente a um mês da remuneração do empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA PLANTONISTAS NOTURNOS:**

Para os empregados plantonistas noturnos a Cooperativa concederá uma folga adicional mensal, por conta dos feriados, de modo que o empregado tenha sempre a garantia de uma folga mensal, existindo ou não feriados no mês. Nos meses em que existirem mais do que um feriado, o empregado terá igualmente o direito de um único dia de folga.

**Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO:**

Para os trabalhadores diurnos, a jornada de trabalho do setor de Enfermagem, Limpeza e Laboratório será de 6 horas diárias e mais um plantão de 12 horas por semana, com uma folga semanal. Para os funcionários noturnos, a jornada de trabalho será de 12X36. Os empregados, quando do cumprimento dos plantões, terão direitos a um intervalo mínimo de 01 hora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para os funcionários do Hospital Unimed, é instituído o regime de jornada de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga para os trabalhadores noturnos; e de 6h15min diárias, sendo os 15min de intervalo, com plantão semanal de 11h de efetivo trabalho, para os diurnos, nos setores de enfermagem, higienização, nutrição, recepção, farmácia e lavanderia, permanecendo ainda para esses funcionários as cláusulas de compensação de horários e de banco de horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Para os empregados lotados no setor de **Bloco Cirúrgico, Sala de Recuperação e Centro de Materiais e Esterilização**, do turno diurno, no Hospital Unimed, contratados e já alocados nestes setores até 07/10/2016, em uma única semana por mês, serão realizados dois plantões de 11 horas de efetivo trabalho e com uma hora de intervalo, com o objetivo de compensar o labor no respectivo final de semana, proporcionando assim aos funcionários destes setores um final de semana completo por mês (sábado e domingo) para descanso. A possibilidade de realização de dois plantões de 11 horas de trabalho numa semana por mês, por ser específico para os setores acima mencionados, não se estende aos novos empregados que por ventura sejam contratados ou realocados nestes setores, ou para os setores oriundos da ampliação do Hospital Unimed.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Para os empregados do turno diurno, lotados no setor de **Bloco Cirúrgico e Sala de Recuperação** do Pronto Atendimento 24 horas, no município de Farroupilha, admitidos até 1º/06/2016, fica mantido a jornada de trabalho praticada pela Cooperativa, ou seja, 6 horas de segunda a sábado com um plantão semanal de 12 horas, compreendido sempre entre segunda a sexta-feira, mediante escala de trabalho. Quando do cumprimento do plantão de 12 horas, será garantido nestas, o intervalo intrajornada de 01 hora para descanso e alimentação. Para as novas contratações, fica facultado a Cooperativa, instituir o plantão semanal de 12 horas aos sábados ou domingos alternadamente.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Para o empregado que atua na área administrativa da Cooperativa, a jornada será de 220 horas mensais, sendo permitida a compensação para a semana de cinco dias e o intervalo intrajornada poderá, mediante acerto entre a Cooperativa e seu empregado ser estabelecido em período mínimo de trinta minutos, mediante manutenção da carga horária diária ou semanal.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

Em jornada de seis horas ou seis horas e quinze minutos, fica dispensado o registro do intervalo legal.

#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

Para os empregados que atuam no setor de S.A.D (Serviço de Atenção Domiciliar), excepcionalmente para este setor, será permitida a jornada de trabalho para os trabalhadores noturnos, será no regime de 12x36, 12 horas de trabalho, por 36 horas de descanso. Quando da impossibilidade de gozo do intervalo intrajornada, este será indenizado no valor correspondente a hora acrescida de 50%, incluindo os demais adicionais remuneratórios.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO:**

Nos plantões de 12 horas é permitido que os funcionários, alocados no Hospital Unimed, Pronto atendimento e farmácias, realizem o intervalo intrajornada de pelo menos trinta minutos, quando houver atendimento de necessidade imperiosa, mediante compensação do intervalo suprimido, ou inserção no banco de horas.

#### **PARÁGRAFO OITAVO:**

No regime de 12x36, 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, quando o funcionário ultrapassar o período correspondente às 12 horas de trabalho, sendo necessário o trabalho do funcionário antes do período de descanso de 36 horas consecutivas, o período poderá ser indenizado ou mesmo compensado, sendo este limitado à uma hora por jornada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO NA JORNADA DIÁRIA NO CPD:**

Fica assegurada a todos os integrantes da categoria suscitante que trabalham em computação, por analogia ao disposto no artigo 72 do texto consolidado, uma pausa de dez minutos a cada noventa minutos de trabalho, sob pena de remunerar estes repousos como horas extraordinárias.

**PARAGRAFO ÚNICO:**

Fica dispensado o registro da pausa previsto nesta cláusula

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ENCERRAMENTO JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE:**

Obrigaç o da jornada de trabalho do empregado estudante encerrar-se em, no m nimo, 30 minutos antes do in cio da jornada escolar noturna, sendo proibida a prorroga o da sua jornada de trabalho que importe em preju zo a freq ncia de aulas e provas escolares.

**PAR GRAFO PRIMEIRO:**

Ser  dispensado do servi o o empregado estudante em dias de realiza o de exames vestibulares e provas do Enem, desde que comunicado previamente ao empregador, mediante apresenta o de comprovante, inscri o no Enem ou exames vestibulares.

**PAR GRAFO SEGUNDO:**

A Cooperativa dispensar  o empregado estudante do trabalho, mediante compensa o posterior das horas dispensadas, ou permitir  a troca de turno de trabalho, quando o mesmo estiver comprovadamente prestando est gio curricular obrigat rio.

**Compensa o de Jornada**

**CL USULA QUADRAG SIMA PRIMEIRA - COMPENSA O DE HOR RIOS:**

Fica facultado a Cooperativa estabelecer regime de compensa o de horas, para quaisquer empregados, mesmo para os que trabalham em atividades insalubres, dispensada a licen a pr via do art. 60, da CLT, de forma a permitir seja ultrapassada a dura o da jornada de trabalho, sem pagamento a t tulo de horas extras, desde que os excessos di rios sejam compensados pela diminui o de horas em outro dia do m s, inclusive aos s bados.

**CL USULA QUADRAG SIMA SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS:**

Sempre que houver feriado(s), a Cooperativa dever  propiciar compensa o em outro dia, desde que, havendo interesse das partes, seja no m ximo, dentro do m s anterior ou posterior em que houve o feriado, ou remunerar as horas correspondentes como extraordin rias, inclusive quando o feriado coincidir com domingo.

**Controle da Jornada**

**CL USULA QUADRAG SIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVI O:**

Proibi o de a Cooperativa descontar o repouso semanal remunerado ou o feriado correspondente quando o empregado, apresentando-se atrasado ao servi o, for admitido a trabalhar naquele dia.

**Outras disposi es sobre jornada**

**CL USULA QUADRAG SIMA QUARTA - BANCO DE HORAS:**

As horas extras trabalhadas pelos empregados, limitadas apenas para o uso do banco de horas, e at  30 (trinta) horas mensais, podem ser compensadas com folgas, a cada per odo de quatro meses, e no m s que melhor convir   Cooperativa. Na hip tese de rescis o, sem que tenha havido a compensa o, as horas devidas ser o calculadas e pagas pelo valor do  ltimo s lario, com o correspondente adicional extra.

**PAR GRAFO ÚNICO:**

No caso de afastamento do empregado, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do BANCO DE HORAS existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS - INICIO DO PERÍODO DE GOZO:**  
O início das férias coletivas ou individuais não poderá iniciar no período de dois dias que antecedem os sábados, domingos, feriados, ou dia de compensação de repouso semanal ou mensal, sob pena do empregado poder anular as mesmas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para os empregados lotados no regime de 12X36, 12 (doze) horas de trabalho por 36(trinta e seis) horas de descanso, o início das férias deverá ocorrer sempre em dias úteis de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As férias coletivas ou individuais poderão ser concedidas para os funcionários que cumprem jornada de 6 (seis) horas diárias com um plantão semanal de 12 (doze) horas e funcionários que cumprem jornada de 12 (doze) horas de trabalho e 36(trinta e seis) horas de descanso, de segunda à quinta feira, desde que respeitando ao disposto no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FERIAS PARCELADAS:**

Faculta-se a Cooperativa conceder férias parceladas aos seus empregados, em no máximo duas etapas. Nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias, exceto nos casos de transformação de 10 dias em abono pecuniário, quando o segundo período poderá ser de no mínimo 05 dias.

### **Licença Remunerada**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO:**

A Cooperativa concederá licença remunerada, por cinco dias corridos aos seus empregados, por ocasião do seu casamento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA FALECIMENTO;**

A Cooperativa concederá licença remunerada de 03 (três) dias consecutivos a seus empregados, no caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos e avós.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:**

Sempre que exigido pela Cooperativa o uso de uniforme inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) ou material de bolso (termômetro, tesoura, garrote e caneta) deverão, os mesmos serem fornecidos sem ônus ao empregado. No caso de haver quebra ou inutilização do material utilizado, ficam os empregados dispensados de pagamento do mesmo quando no desempenho de sua função e desde que apresentem o material danificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada do uniforme que receberam e a indenizar a Cooperativa por extravio ou dano intencional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar com perda de seu respectivo salário e da frequência, quando não se apresentarem ao serviço com o respectivo uniforme, ou se apresentarem com este em condições de higiene ou de uso inadequados, devendo ser observado pela Cooperativa as instruções da NR 32.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver o uniforme de seu uso e que continuará de propriedade da Cooperativa.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Fica expressamente proibido alterar o padrão do uniforme estipulado, através de outros fornecedores (reformas), sem a autorização do Departamento Pessoal da Cooperativa.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PREVENÇÃO DE ASSÉDIO MORAL – INFORMAÇÃO:**

O empregador, providenciará a realização, de palestra sobre assédio moral no trabalho, ministrada por profissional especializado na matéria, durante o horário de trabalho e sem qualquer tipo de desconto no salário dos empregados, a qual deverá ser assistida por todos os seus empregados que manifestarem interesse em participar.

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE MEMBRO DA CIPA:**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito como representante titular ou suplente dos empregados da CIPA, durante o mandato e um ano após o seu término.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DA CIPA:**

É de dez dias a contar da data de eleição o prazo para a Cooperativa comunicar ao Sindicato Profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS DE DOENÇAS:**

A Cooperativa considerará válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato.

**Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – VACINAÇÃO:**

Será obrigatória a vacinação dos empregados da área do Plantão Médico e Laboratório, inclusive os empregados da higienização, contra Hepatite “B”, Difteria, Tétano, Rubéola e Anti-gripal, respondendo a Cooperativa pela sua aplicação e pagamento, devendo ainda a Cooperativa, observar a Norma Regulamentadora NR 32- Segurança e saúde no Trabalho em serviços de Saúde, no seu item 32.2.4.17 da vacinação dos trabalhadores.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – MEDICAMENTOS:**

A Cooperativa fornecerá gratuitamente todos os medicamentos e exames necessários, destinados ao tratamento de empregado vítima de acidente de trabalho, desde que prescritos pelo médico assistente.

**Relações Sindicais**

## **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS:**

É permitida a divulgação de avisos, pelo Sindicato, em quadro mural na Cooperativa, despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA:**

Garantia de livre acesso dos diretores e funcionários do Sindicato suscitante nas dependências da Cooperativa, para fins de divulgação sindical, desde que previamente agendado.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:**

A Cooperativa encaminhará à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REPASSE DA MENSALIDADE:**

As mensalidades devidas ao Sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelo empregador e recolhidas aos cofres da entidade até o dia 10 do mês subsequente.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DESCONTO EM FAVOR DOS COFRES DO SINDICATO SUSCITANTE:**

A Assembléia Geral Extraordinária autorizou e a Cooperativa deverá proceder a um desconto assistencial mensal, a partir de 01/03/2018, em favor dos cofres do Sindicato suscitante, de 0,80% do salário base até o teto máximo de desconto de **R\$ 17,79 (dezessete reais e setenta e nove centavos)**, de cada empregado sócio ou não do sindicato suscitante, atingido ou não pela presente revisão. O desconto será efetuado mensalmente e o montante arrecadado, será repassado pela Cooperativa ao Sindicato suscitante, mediante relação em 02 vias, nas quais constará, obrigatoriamente, o nome do empregado e o valor descontado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os empregados que discordarem deste desconto, poderão apresentar sua oposição, devendo neste caso, manifestarem-se individualmente e expressamente perante a entidade sindical, no prazo de até dez dias, a contar do recebimento do primeiro salário corrigido, pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO:**

O prazo para recolhimento das importâncias estabelecidas na cláusula anterior será até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA;**

O não cumprimento do estabelecido nas cláusulas 59ª e 60ª acarretará penalidade de multa de 10% e juros de 01%, sobre o valor a ser recolhido, mais correção monetária do período, independentemente do valor devido, que também deverá ser satisfeito, revertendo tudo em favor do Sindicato suscitante.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PERMISSÃO PARA COMPARECER AOS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DO SUSCITANTE:**

Os empregados da Cooperativa têm permissão para comparecer aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo suscitante, em horário de expediente, desde que devidamente comprovada a urgência por médico da Cooperativa.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DISPENSAS E ATRASOS JUSTIFICADOS:**

**64.1.** A Cooperativa não considerará como faltas injustificadas, os atrasos e dispensas de no máximo duas horas, dos empregados pertencentes à Diretoria do Sindicato Profissional que se ausentarem para tratar de assuntos de interesse da categoria, desde que, previamente solicitado, por escrito, pela entidade sindical, devendo o empregado, registrar o ponto quando da saída e do retorno ao trabalho, facultado ao empregador a dispensa parcial, quando no mesmo setor, trabalhar mais de um membro da diretoria.

**64.2.** A Cooperativa efetuará o pagamento integral dos valores correspondentes às ausências, estabelecidas no “caput”, nas respectivas folhas de pagamento do funcionário, pertencente a diretoria do sindicato e/ou delegado sindical. Após o Sindicato fará a restituição de tais valores e demais encargos gerados, mediante apresentação de recibo fornecido pelo empregador.

**Disposições Gerais**

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER:**

Se a Cooperativa descumprir cláusula da Convenção Coletiva que tenham obrigação de fazer, deverá pagar multa de mais **2,5%** do salário normativo por empregado, em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

**SEXAGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DO ACORDO:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá validade de treze meses, ou seja, 1º de março de 2018 até 31 de março de 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Em caso de alteração da legislação, durante a vigência do presente acordo e sendo mais benéfica a categoria profissional, a cláusula atingida deverá ser adequada a nova lei.

Caxias do Sul, 14 de Maio de 2018.

**BERNADETE GIACOMINI**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.SERV.SAUDE DE CAX SUL**

**RICARDO CERATTI MANFRO**

Procurador

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.SERV.SAUDE DE CAX SUL**

**MARCELO FRIGERI**

Presidente

**UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA**

**CAMILA SONDA SCARIOT**  
Procurador  
**UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA**

**MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA ZAGO**  
Gerente  
**UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA**